



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano 2022, Às Nove Horas, nas dependências SALA DE LICITAÇÕES CENTRO ADMINISTRATIVO, sito Rua 13 de maio, neste Cidade de São Pedro das Missões-RS, REUNIU-SE a Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 10/2022, com finalidade de proceder o julgamento do processo Administrativo Licitatório nº 44/2022, referente a licitação sob a Modalidade de Tomada de Preço nº 05/2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UBS, SENDO A ADEQUAÇÃO DO ACESSO NA UBS, COM A REMODELAÇÃO DA FACHADA EXISTENTE COM PILARES EM CONCRETO, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, EXECUÇÃO DE PISO NA GARAGEM ONDE FINAM OS CARROS COM PISO EM, CONCRETO POLIDO, SUBSTITUIÇÃO DO PISO E REVESTIMENTOS EXISTENTE QUE ESTA DANIFICADOS DEVIDO AO TEMPO QUE FORAM EXECUTADOS, PINTURA INTERNA, REBOCO NA PARTE INTERNA DAS PLATIBANDAS E COLOCAÇÃO DE RUFOS E CAPA EM CHAPA GALVANIZADA, A UBS A MAIS DE 20 ANOS EM ALVENARIA E NECESSITA DE REFORMA E MELHORIA PARA ATENDER A COMUNIDADE, COM 840,16M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. CONFORME EDITAL SES Nº 010/2021.**

segue a baixo relação de empresas cadastradas ate o dia 11 de agosto de 2022.

NOME EMPRESA.	CNPJ.	CIDADE
SINARA ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA	45.202.168/0001-18	PALMEIRA DAS MISSÕES-RS
KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	22.929.081/0001-41	PINHEIRINHO DO VALE-RS
FC CONSTRUTORA LTDA	33.898.988/0001-07	NOVO BARREIRO - RS

Na seqüência passou-se para abertura do envelope nº 1 – Habilitação das licitantes credenciadas. Todas as empresas credenciadas no certame estavam aptas de acordo com o exigido no edital.

Sendo assim, passou a verificação do envelope nº 02- Proposta Financeira das Empresas, onde o menor preço foi da empresa:

Empresa: KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Proposta Global: R\$199.056,21
Valor mão de Obra: R\$: 89.556,72
Valor materiais: R\$:109.499,49

Onde a empresa já citada a cima apresentou o menor preço dos itens cotados no edital. A EMPRESA SINARA ALBURQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ nº 22.929.081/0001-41, registrou sua inconformidade da maneira com que foi apresentada a proposta Planilha orçamentária, das empresas: FC CONSTRUTORA LTDA E A EMPRESA KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, ALEGANDO A FALTA DE NUMERAÇÃO CRONOLÓGICA DA PLANILHA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. QUE CONTOU COM O MENOR PREÇO, ESPECIALMENTE A PO-PLANILHA ORÇAMENTARIA, CONSTATA-SE QUE AS PAGINAS ESTÃO NUMERADAS DE 1/3, SENDO QUE NA PAGINA 3/3, BASTA OBSERVAR, CONSTA A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LICITANTE, BEM COMO ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, OU SEJA, ENCONTRA-SE EM PLENA CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, ITEM 5.3, ALINEA B.

COM RELAÇÃO A EMPRESA FC CONSTRUTORA LTDA, A PLANILHA APRESENTADA, COMO SE PODE OBSERVAR CONSTA, INCLUSIVE, A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, OU SEJA, ENCONTRA-SE EM PLENA CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, ITEM 5.3, ALINEA B.

QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA KS CONSTRUTORA, QUE A EMPRESA SINARA ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA CONSTA, NÃO TERIA OBSERVADO O EDITAL, POIS A NUMERAÇÃO DE PÁGINAS FOI REALIZADA A CANETA, DIFERENTE DA DIGITAÇÃO DA PROPOSTA, CREMOS QUE A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEU REPRESENTANTE LEGAL ENCONTRA-SE EM PLENA CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, ITEM 5.3, ALINEA B.

HÁ DE RESSALTAR, QUE O EDITAL PREVÊ QUE HAJA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE E, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO A PLANILHA ORÇAMENTARIA, TÃO SOMENTE ISSO, NÃO DIRECIONANDO QUE A MESMA PRECISE SER NUMERADA OU RUBRICADA, BASTANDO QUE SEJA ASSINADA NA FORMA DO EDITAL. ADEMAIS, VEJAMOS O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu, em sede de ação ordinária, a antecipação de tutela visando à suspensão de pregão eletrônico para a contratação de serviços de TI. A agravante alega que a proposta comercial da licitante vencedora continha vício insanável, consistente na ausência de assinatura de um dos sócios, falha que atingiria a validade do ato. Diante da alegação, a comissão de licitação entendeu que a falha "seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e 'por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica'".

Analisando a documentação apresentada, o Relator que julgou o pedido de antecipação da tutela concordou com a decisão da comissão de licitação, que manteve a proposta por ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a falta de assinatura não modificou substancialmente seu conteúdo, sendo erro sanável mediante diligência. Além disso, esclareceu também que "a relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação". Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Tal entendimento foi mantido pela 4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS).

AINDA, O TRIBUNAL GAUCHO DECIDIU:

Decisão da Vigésima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida no último dia 27/02/2013, assegurou a empresa a manutenção de sua participação em processo de licitação, do qual havia sido afastada porque apresentou sua proposta financeira sem assinatura.

A Câmara considerou que rigorismos formais não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, que é ter o maior número de participantes no processo de licitação, ampliando a possibilidade de propostas mais vantajosas, a bem da administração pública. No caso a decisão administrativa havia declarado habilitada empresa que deixara de assinar a oferta financeira, porém tal assinatura estava identificada através de rubrica e dos demais documentos que compunham a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração.

A ementa da decisão foi redigida nos seguintes termos:

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados.

Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS.
PORTANTO, A COMISSÃO NÃO ENCONTROU QUALQUER PERTINÊNCIA AS INSURGÊNCIAS DOS LICITANTES.

AS PARTES, QUE PARTICIPARAM DO CERTAME, APÓS A LEITURA DA PRESENTE ATA, DEIXAM CONSIGNADOS QUE ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL.

Encaminha-se o respectivo processo administrativo para o setor jurídico desta prefeitura para que o mesmo o avalie e emita o seu parecer, para que produzam jurídicos e legais efeitos na forma da lei. Foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela comissão de Licitações e pelos representantes das proponentes.

(55) 3617-1141